

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**JULGAMENTO DE RECURSO**

Processo nº 20202520815

Pregão Eletrônico nº 40/2020

**Objeto:** Registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar no ano letivo de 2021 destinados à rede municipal de ensino de Parnamirim/RN.

recorrente: **EDNALDO LOPES GONÇALVES EIRELI**

Recorrida: **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIEMNTOS EIRELI**

**DO CABIMENTO**

Com a inteligência do Decreto Municipal 5.868, de 23 de outubro de 2017, em seu artigo 28, e em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2020, a empresa **EDNALDO LOPES GONÇALVES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.388.117/0001-69, legalmente representada, demandou tempestivamente recurso administrativo relativo ao referido certame, cumprindo todos os requisitos de admissibilidade recursal.

**DOS FATOS E RAZÕES DO RECURSO**

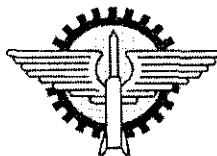
A empresa **EDNALDO LOPES GONÇALVES EIRELI**, interpôs recurso administrativo em desfavor da empresa **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIEMNTOS EIRELI**, vencedora do lote 02 do Pregão Eletrônico nº 40/2020.

A recorrente manifestou-se em desfavor contestando o fato da empresa recorrida não ter apresentado a documentação constante no subitem 11.2.3, letra d), do edital, exigível para os arrematantes do lote 02, vide peça recursal nos autos, (fls. 1639 a 1647).

Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Edifício Cartier, 3º andar, sala 310, Monte Castelo  
Parnamirim/RN – CEP 59146-270

Fone: (84) 3272-7174

[www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br) – [cplscarh2019@gmail.com](mailto:cplscarh2019@gmail.com)



1733  
8/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

**DO JULGAMENTO**

Recebido o recurso, por presunção normativa e editalícia todas as licitantes interessadas foram intimadas a contrarrazoarem as alegações recursais, não tendo a empresa **NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIEMENTOS EIRELI**, então declarada vencedora do lote 02, apresentado contrarrazões, até o fim do prazo estabelecido no edital.

Desta forma, a pregoeira encaminhou a peça recursal no dia 02 de julho de 2021, para a Equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Assistência ao Educando, responsável pela elaboração do Termo de Referência, o qual serviu de base para a elaboração do edital, para se pronunciar quanto às alegações apresentadas na peça recursal, com o intuito de nortear o julgamento final a ser proferido.

No dia 07 de julho de 2021, o setor encaminhou a resposta e opinou pela procedência das alegações contidas no recurso proferido pela empresa recorrente, vejamos:

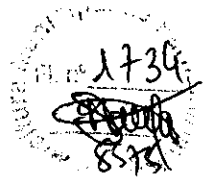
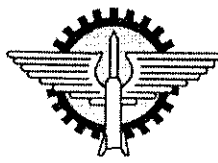
“Prezada pregoeira,

Em atenção ao e-mail encaminhado a esta Secretaria, segue o presente parecer técnico após análise documental da cópia do Caderno Processual.

Considerando o recurso administrativo impetrado pela licitante **Ednaldo L Gonçalves Eireli** que questiona a decisão que julgou habilitada a licitante **Natal Distribuidora de Alimentos Eireli** avaliando que a empresa deixou de apresentar, conforme exigido no subitem 11.2.3, alínea "d", do Edital, um dos seguintes documentos:

- a) O Certificado do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF), ou;
- b) Declaração Expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do estado do Rio Grande do Norte de que é devidamente registrada naquela secretaria no Serviço Estadual de Inspeção de Origem Animal - SEIPOA/RN, ou;
- c) Título de Relacionamento, expedido pelo Ministério da Agricultura e Certificado de Regularidade do CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo estado, atestando que a empresa está registrada e evidenciando o seu respectivo número de registro.

Considerando que as exigências previstas no subitem 11.2.3, alínea "d" do Edital são requisitos objetivos, inspirados em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

exigências previstas na legislação vigente sobre a comercialização e manuseio de mercadorias de origem animal, conforme os já mencionados Decreto nº 9.013/2017 e no Art. 7º da Lei Federal nº 1.283/50 e suas alterações posteriores. Dessa forma, a intenção da supramencionada exigência do Edital foi a de evitar que empresas que não estão em conformidade com as exigências da Legislação Federal e local participassem do certame, colocando dessa forma em risco a consecução da finalidade pública a que se destina a contratação.

E, em atendimento à solicitação da pregoeira que pedeanálise da documentação entregue pela empresa **Natal Distribuidora de Alimentos Eireli** quanto a qualificação técnica exigida à arrematante do Lote 02, conforme disposto no subitem 11.2.3, letra "d", em referência ao Edital do Pregão Eletônico 40/2020, tem-se que:

Após análise de cópia do Caderno Processual, identifica-se que dentre as documentações exigidas, a empresa **Natal Distribuidora de Alimentos Eireli** apresentou apenas o **Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica do CRMV**. Todavia, para atender ao exigido pelo Edital, se faz necessário a entrega também do **Título de Relacionamento, expedido pelo Ministério da Agricultura, acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo estado, atestando que a empresa está registrada e evidenciando o seu respectivo número de registro.**

Este é o entendimento desta Coordenadoria, ressalvando-se a competência da CPL/SEARH para receber, analisar e julgar os documentos relativos às licitações do Município.

Parnamirim, 07 de Julho de 2021.

Marcelo Paulo de Souza –Coordenador de Assistência ao Educando e Justina Iva de Araújo Silva – Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Observa-se, portanto, a manifestação do setor competente sobre a procedência do pedido formulado pela peticionante. Deste modo, incumbe-nos acatar o posicionamento.



1735  
875

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL


**DA DECISÃO**

Em face das considerações até aqui esposadas, esta pregoeira acredita e prima pelo respeito e obediência aos princípios CONSTITUCIONAIS e ADMINISTRATIVOS que tangem a isonomia e impessoalidade.

*Ex positis*, conheço o presente Recurso Administrativo por ter cumprido os requisitos de admissibilidade, e dou provimento, por todos os fatos e fundamentos devidamente apresentados e justificados, aqui reformulando a decisão ora proferida que declarou a empresa NATAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, vencedora do lote 02 do pregão eletrônico nº 040/2020. Desta forma, a referida licitante será desclassificada e a próxima arrematante será convocada.

Registre-se.

Parnamirim/RN, 09 de julho de 2021.

  
Tatiana de Aquino Dantas  
Pregoeira – SEARH/PMP  
Mat. 8575